



CONTRATO Nº 44/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Politec Engenharia Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato com o Sr. Walmore Moreira da Silva Lima Filho, brasileiro, casado, engenheiro, CI 10.657/D CREA/MG, representante legal da empresa **Politec Engenharia Ltda** (CNPJ nº 23.294.309/0001-37), situada na Rua Dr. João Pinheiro, 16 – Jardim Glória, Juiz de Fora / MG, cujo objeto é a **construção de ramais prediais de água e montagem de barrilete e ramais de esgoto sanitários em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora/MG - (Reg. LESTE, PARTE DA SUDOESTE, inclusive distritos), incluindo mão de obras e materiais**, constante de sua proposta vencedora da **CONCORRÊNCIA Nº 01/16** (zero um barra dezesseis) e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Politec Engenharia Ltda** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **construção de ramais prediais de água e montagem de barrilete e ramais de esgoto sanitários em diversas ruas da cidade de Juiz de Fora/MG - (Reg. LESTE, PARTE DA SUDOESTE, inclusive distritos), incluindo mão de obras e materiais.**

2.2. As obras e serviços a serem executados são os descritos no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/16**, bem como nas especificações e projetos que o





compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. As obras e serviços contratados têm o preço total de **R\$ 1.436.434,95 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de 34,10% de desconto sobre a planilha orçamento da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

3.2. O grau de insalubridade para o objeto deste contrato é 40%.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2. **O prazo contratual é de 12 (doze) meses** com início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da **CESAMA**, após a assinatura do Contrato.

4.2.1 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do **inciso I do art. 57 da Lei Federal 8.666/93**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.





valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: moeda corrente ou cheque administrativo, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, com **prazo de validade não inferior a 15 (quinze) meses**;

4.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.5. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos materiais, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados. Em qualquer hipótese serão observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93.

4.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.8. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

4.9. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados,





comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.10. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados.

4.11. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

4.11.1. A **CONTRATADA** deverá manter no serviço, um engenheiro com experiência comprovada para os tipos de serviços que são propostos no Termo de Referência, devidamente registrado no CREA, devendo indicá-lo a CESAMA – Companhia de Saneamento Municipal – fornecendo o número do registro naquele Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Este engenheiro não poderá se ausentar das obras, em hipótese alguma, por mais de 3 (três) dias consecutivos ou não.

4.12. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13. Será obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da empresa prestadora de serviços. Tal uniforme deverá estar caracterizado “**A SERVIÇO DA CESAMA**”, devendo seu custo estar diluído nos demais itens.

4.14. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e





danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da CONTRATADA;

4.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

4.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

4.17. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho, antes do início dos serviços, o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelos mesmos.

4.18. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.19. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.20. A **CONTRATADA** deverá providenciar relatório fotográfico de todas as montagens de ramais de ligação de água e interligação à rede de distribuição, bem





como das montagens dos ramais de ligação de esgoto e interligação à rede coletora, até sua devida pavimentação/asfaltamento. Este relatório deverá ser entregue mensalmente em mídia digital e o custo para execução deste serviço deverá ser diluído na composição dos itens da planilha.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro.

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e, preferencialmente, de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo às planilhas de quantidades e preços unitários.

5.2.2. . O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.





5.2.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

5.2.5. Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;

5.2.6. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.7. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.9. Deverão ser observadas, ainda, as condições estabelecidas no Item 06 da Especificação, Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato. Prorrogado o contrato conforme disposto no artigo 57, inciso I da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos





regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.3.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no item 4.1.1 da Especificação que integra o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

7.4. Serão aplicadas multas diferenciadas para o descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78, acarretando o desconto na medição mensal sobre o valor global do contrato de:

⇒ 0,1% infração nível 1;





- ⇒ 0,2% infração nível 2;
- ⇒ 0,3% infração nível 3; e
- ⇒ 0,4% infração nível 4.

7.4.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

7.4.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 7.3 letra "b".

7.5. Quando o objeto da licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.6. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.7. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.8. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.9. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.





CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

9.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

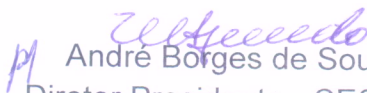


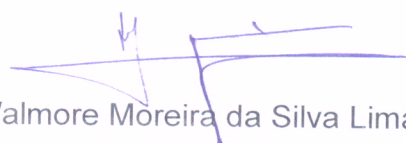
CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

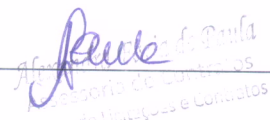
Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2016.


p/ André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Walmore Moreira da Silva Lima Filho
Politec Engenharia Ltda

Testemunhas _____


Afonso de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - Concorrência nº 001/16
OBRA/SERVIÇO: RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO REGIONAL LESTE



ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	ADICIONAL DE TRANSPORTE P/ DISTRITOS (TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO, MATERIAL E PESSOAL)	un	20,00	48,14	62,58	962,80	1.251,60
2	TRANSPORTE DE PESSOAL-CENTRO/BAIRRO	un	205,00	20,33	26,43	4.167,65	5.418,15
3	EXECUÇÃO DE FURO EM PAREDE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO DIÂMETRO 150MM A 200M	un	82,00	301,14	391,48	24.693,48	32.101,36
4	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA ASFALTO/PASSEIO TERRA	un	376,00	280,41	364,53	105.434,16	137.063,28
5	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA ASFALTO/PASSEIO CIMENTADO	un	1.326,00	315,53	410,19	418.392,78	543.911,94
6	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA ASFALTO/PASSEIO P. PORTUGUESA	un	12,00	340,35	442,46	4.084,20	5.309,52
7	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA ASFALTO/PASSEIO L. HIDRÁULICO	un	2,00	318,51	414,06	637,02	828,12
8	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA POLIÉDRICO/PASSEIO TERRA	un	36,00	178,96	232,65	6.442,56	8.375,40
9	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA POLIÉDRICO/PASSEIO CIMENTADO	un	2,00	214,08	278,30	428,16	556,60
10	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA POLIÉDRICO/PASSEIO P. PORTUGUESA	un	2,00	238,90	310,57	477,80	621,14
11	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA POLIÉDRICO/PASSEIO L. HIDRÁULICO	un	2,00	217,06	282,18	434,12	564,36
12	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA TERRAPASSEIO TERRA	un	2,00	135,73	176,45	271,46	352,90
13	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA TERRAPASSEIO CIMENTADO	un	3,00	170,85	222,11	512,55	666,33
14	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA TERRAPASSEIO P. PORTUGUESA	un	3,00	195,68	254,38	587,04	763,14
15	LIGAÇÃO DE ÁGUA RUA TERRAPASSEIO L. HIDRÁULICO	un	3,00	173,84	225,99	521,52	677,97
16	LIGAÇÃO DE ÁGUA NO PASSEIO, PAVIMENTO TERRA	un	153,00	60,38	78,49	9.238,14	12.008,97
17	LIGAÇÃO DE ÁGUA NO PASSEIO CIMENTADO	un	71,00	88,48	115,02	6.282,08	8.166,42
18	LIGAÇÃO DE ÁGUA NO PASSEIO P. PORTUGUESA	un	3,00	120,32	156,42	360,96	469,26
19	LIGAÇÃO DE ÁGUA NO PASSEIO L. HIDRÁULICO	un	3,00	98,49	128,04	295,47	384,12
20	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA ASFALTO/PASSEIO TERRA	un	278,00	299,93	389,91	83.380,54	108.394,98
21	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA ASFALTO/PASSEIO CIMENTADO	un	213,00	312,64	406,43	66.592,32	86.569,59
22	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA ASFALTO/PASSEIO P. PORTUGUESA	un	4,00	321,74	418,26	1.286,96	1.673,04
23	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA ASFALTO/PASSEIO L. HIDRÁULICO	un	4,00	313,73	407,85	1.254,92	1.631,40
24	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA POLIÉDRICO/PASSEIO TERRA	un	34,00	153,50	199,55	5.219,00	6.784,70
25	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA POLIÉDRICO/PASSEIO CIMENTADO	un	3,00	166,33	216,23	498,99	648,69
26	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA POLIÉDRICO/PASSEIO P. PORTUGUESA	un	3,00	175,47	228,11	526,41	684,33
27	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA POLIÉDRICO/PASSEIO L. HIDRÁULICO	un	3,00	167,48	217,72	502,44	653,16
28	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA TERRAPASSEIO TERRA	un	4,00	140,61	182,79	562,44	731,16
29	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA TERRAPASSEIO CIMENTADO	un	4,00	153,48	199,52	613,92	798,08
30	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA TERRAPASSEIO P. PORTUGUESA	un	4,00	162,59	211,37	650,36	845,48
31	LIGAÇÃO DE ESGOTO RUA TERRAPASSEIO L. HIDRÁULICO	un	4,00	154,38	200,95	618,32	803,80

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - Concorrência nº 001/16							
OBRA/SERVIÇO: RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO REGIONAL LESTE							
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
32	LIGAÇÃO DE ESGOTO NO PASSEIO TERRA	un	99,00	45,53	59,19	4.507,47	5.859,81
33	LIGAÇÃO DE ESGOTO NO PASSEIO CIMENTADO	un	3,00	58,41	75,93	175,23	227,79
34	LIGAÇÃO DE ESGOTO NO PASSEIO P. PORTUGUESA	un	3,00	67,51	87,76	202,53	263,28
35	LIGAÇÃO DE ESGOTO NO PASSEIO L. HIDRÁULICO	un	4,00	59,50	77,35	238,00	309,40
36	SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO DE REDES	un	388,00	108,96	141,65	42.276,48	54.960,20
37	RELIGAÇÃO TÉCNICA (RETIRADA DO OBSTRUIDOR E INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO)	un	940,00	66,67	86,67	62.669,80	81.469,80
38	FORNECIMENTO DE MATERIAL E CONSTRUÇÃO DE MURETA PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO, INCLUSIVE CAIXA METÁLICA	un	14,00	83,04	107,95	1.162,56	1.511,30
39	SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO A QUENTE E A FRIO- ESP. MÉDIA 5CM SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS , COM PREPARO DE BASE	m2	3.665,00	17,44	22,67	63.917,60	83.085,55
40	FORNECIMENTO DE MASSA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO A QUENTE- CBUQ – FAIXA C, NA TEMPERATURA ENTRE 110°C E 177°C, , INCLUINDO PINTURA DE LIGAÇÃO	m2	3.565,00	20,89	27,16	74.472,85	96.825,40
41	FORNECIMENTO DE MASSA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO A FRIO –FAIXA C - DNIT - CONFORME ESPECIFICAÇÃO, INCLUINDO PINTURA DE LIGAÇÃO	m2	100,00	82,57	107,34	8.257,00	10.734,00
42	ADAPTADOR C/REGISTRO P/PIOLITILENO PE-5 DN 20 X 3/4"	un	89,00	3,78	4,91	336,42	436,99
43	ADAPTADOR P/PIOLITILENO PE-5 DN 20 X 1/2"	un	1.631,00	1,38	1,79	2.250,78	2.919,49
44	ADAPTADOR PVC OCRE C/BOLSA(JE) E ANEL CORR./PVC X CER. DN150	un	4,00	22,27	28,95	89,08	115,80
45	ADAPTADOR PVC OCRE C/PONTA(RESINA)/BOLSA(JE) CER. X PVC DN100	un	216,00	19,37	25,18	4.183,92	5.438,88
46	ADAPTADOR PVC OCRE C/PONTA(RESINA)/BOLSA(JE) CER. X PVC DN150	un	11,00	22,27	28,95	244,97	318,45
47	ADAPTADOR SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DN 20 X 1/2"	un	1.580,00	0,21	0,27	331,80	426,60
48	ADAPTADOR SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DN 25 X 3/4"	un	28,00	0,29	0,38	8,12	10,64
49	ADAPTADOR SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DN 32 X 1"	un	29,00	0,56	0,73	16,24	21,17
50	ARRUELA DE VEDACAO DA JUNCAO DO HIDROMETRO DE 1" (BORRACHA)	un	55,00	0,49	0,64	26,95	35,20
51	ARRUELA DE VEDACAO DA JUNCAO DO HIDROMETRO DE 1/2"(BORRACHA)	un	3.049,00	0,13	0,17	396,37	518,33
52	ARRUELA DE VEDACAO DA JUNCAO DO HIDROMETRO DE 3/4"(BORRACHA)	un	55,00	0,18	0,23	9,90	12,65
53	BUCHA DE REDUCAO GALVANIZ. DE 1" X 1/2"	un	18,00	3,42	4,45	61,56	80,10
54	BUCHA DE REDUCAO GALVANIZ. DE 1" X 3/4"	un	35,00	3,42	4,45	119,70	155,75
55	BUCHA DE REDUCAO GALVANIZ. DE 3/4" X 1/2"	un	11,00	2,40	3,12	26,40	34,32
56	BUCHA DE REDUCAO PVC CR DE 3/4" X 1/2"	un	22,00	0,22	0,29	4,84	6,38
57	BUCHA DE REDUCAO SOLDABEL CURTA DE 25 X 20(3/4" X 1/2")	un	43,00	0,12	0,16	5,16	6,88
58	BUCHA DE REDUCAO SOLDABEL CURTA DE 32 X 25 (1" X 3/4")	un	43,00	0,24	0,31	10,32	13,33

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - Concorrência nº 001/16 OBRA/SERVIÇO: RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO REGIONAL LESTE							
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
59	CAP PVC ROSCAVEL DE 1/2"	un	58,00	0,32	0,42	18,56	24,36
60	CAP PVC SOLDÁVEL DE 20 (1/2")	un	137,00	0,27	0,35	36,99	47,95
61	CAP PVC SOLDÁVEL DE 25 (3/4")	un	18,00	0,29	0,38	5,22	6,84
62	CAP PVC SOLDÁVEL DE 32 (1")	un	17,00	0,50	0,65	8,50	11,05
63	COLA ADESIVA PERMANENTE PARA PVC RÍGIDO - BSNAGA C/ 75 GR.	un	274,00	2,37	3,08	649,38	843,92
64	COLAR DE TOMADA F.F. COMPLETO 150MM X 3/4" - CTF	un	35,00	10,56	13,73	369,60	480,55
65	COLAR DE TOMADA F.F. COMPLETO 200MM X 3/4"	un	24,00	15,37	19,98	368,88	479,52
66	COLAR DE TOMADA F.F. COMPLETO 200MM X 1"	un	2,00	15,37	19,98	30,74	39,96
67	COLAR DE TOMADA F.F. COMPLETO 250MM X 3/4" - CTF	un	6,00	19,30	25,09	115,80	150,54
68	COLAR DE TOMADA F.F. COMPLETO 300MM X 3/4" - CTF	un	2,00	29,78	38,71	59,56	77,42
69	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 50 (DE 60MM) X 1"	un	6,00	4,73	6,15	28,38	36,90
70	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 50 (DE 60MM) X 3/4"	un	137,00	4,73	6,15	648,01	842,55
71	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 75 (DE 85MM) X 1"	un	4,00	5,97	7,76	23,88	31,04
72	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 75 (DE 85MM) X 3/4"	un	14,00	5,97	7,76	83,58	108,64
73	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 100 (DE 110MM) X 1"	un	5,00	7,14	9,28	35,70	46,40
74	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 100 (DE 110MM) X 3/4"	un	22,00	7,14	9,28	157,08	204,16
75	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 125 (DE 140MM) X 1"	un	1,00	9,03	11,74	9,03	11,74
76	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 125 (DE 140MM) X 3/4"	un	4,00	9,03	11,74	36,12	46,96
77	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 140 (DE 160MM) X 1"	un	4,00	9,39	12,21	37,56	48,84
78	COLAR DE TOMADA F.F. P/ PVC DN 140 (DE 160MM) X 3/4"	un	13,00	9,39	12,21	122,07	158,73
79	CURVA P/B PVC JE P/ COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO 45° X DN 100	un	24,00	5,14	6,68	123,36	160,32
80	CURVA P/B PVC JE P/ COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO 45° X DN 150	un	4,00	32,86	42,72	131,44	170,88
81	CURVA P/B PVC JE P/ COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO 90° X DN 100	un	29,00	5,53	7,19	160,37	208,51
82	CURVA P/B PVC JE P/ COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO 90° X DN 150	un	2,00	36,40	47,32	72,80	94,64
83	FITA TEFELON 3/4" X 25MTS	un	384,00	2,77	3,60	1.063,68	1.382,40
84	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL DE 25 (3/4")	un	28,00	0,39	0,51	10,92	14,28

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - Concorrência nº 001/16
OBRA/SERVIÇO: RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO REGIONAL LESTE



ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
85	JOELHO 90 PVC SOLDABEL DE 32 (1")	un	46,00	0,76	0,99	34,96	45,54
86	JOELHO 90 PVC SOLDABEL DE 60 (2")	un	1,00	5,26	6,84	5,26	6,84
87	JOELHO 90 PVC SOLDABEL E COM ROSCA DE 20 X 1/2"	un	3.082,00	0,55	0,72	1.700,60	2.226,24
88	JOELHO 90 PVC SOLDABEL E COM ROSCA DE 25 X 3/4"	un	28,00	1,09	1,42	30,52	39,76
89	LUVA DE CORRER PVC JE DN 50(DE 60MM)	un	1,00	4,60	5,98	4,60	5,98
90	LUVA DE CORRER PVC JE P/ COLETOR DE ESGOTO SANITARIO DN 100	un	32,00	6,92	9,00	221,44	288,00
91	LUVA DE CORRER PVC JE P/ COLETOR DE ESGOTO SANITARIO DN 150	un	1,00	13,75	17,88	13,75	17,88
92	LUVA PVC COM ROSCA 1"	un	10,00	0,99	1,29	9,90	12,90
93	LUVA PVC COM ROSCA 3/4"	un	23,00	0,61	0,79	14,03	18,17
94	LUVA PVC SOLDABEL 1"	un	20,00	0,59	0,77	11,80	15,40
95	LUVA PVC SOLDABEL 1/2"	un	49,00	0,21	0,27	10,29	13,23
96	LUVA PVC SOLDABEL 3/4"	un	11,00	0,29	0,38	3,19	4,18
97	LUVA PVC SOLDABEL E COM ROSCA DE 20 X 1/2"	un	142,00	0,39	0,51	55,38	72,42
98	LUVA PVC SOLDABEL E COM ROSCA DE 25 X 3/4"	un	28,00	0,47	0,61	13,16	17,08
99	LUVA PVC SOLDABEL E COM ROSCA DE 32 X 1"	un	4,00	1,93	2,51	7,72	10,04
100	MANILHA DE BARRO VITRIFICADO (256) DE 4" X 1000MM	un	1,00	6,48	8,42	6,48	8,42
101	NIPLE DUPLO GALVANIZADO DE 1"	un	10,00	4,22	5,49	42,20	54,90
102	PASTA LUBRIFICANTE P/ PVC - BSNAGA 400GR	un	14,00	9,63	12,52	134,82	175,28
103	PASTA LUBRIFICANTE P/ PVC - LATA C/ 500GRS.	un	7,00	11,93	15,51	83,51	108,57
104	PORCA P/ CARCACA DE 1"	un	1,00	8,94	11,62	8,94	11,62
105	PORCA P/ CARCACA DE 1/2"	un	3.042,00	2,29	2,98	6.966,18	9.065,16
106	PORCA P/ CARCACA DE 3/4"	un	28,00	3,01	3,91	84,28	109,48
107	REGISTRO DE GAVETA METAL DE 1"	un	2,00	25,61	33,29	51,22	66,58
108	REGISTRO DE GAVETA METAL DE 2"	un	1,00	67,33	87,53	67,33	87,53
109	REGISTRO ESFERA PVC CABECA QUADRADA DE 3/4"	un	10,00	4,73	6,15	47,30	61,50
110	SELIM COLETOR DE ESG SANIT OCRE C/ANEL 150X100 AUTO TRAVA	un	84,00	6,62	8,61	556,08	723,24
111	SELIM COLETOR DE ESG SANIT OCRE C/ANEL 150X100 COMPACTO	un	122,00	10,02	13,03	1.222,44	1.589,66

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS - Concorrência nº 001/16 OBRA/SERVIÇO: RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO REGIONAL LESTE							
							
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
112	SELIM COLETOR DE ESG SANIT OCRE C/ANEL 150X150	un	2,00	11,94	15,52	23,88	31,04
113	SELIM COLETOR DE ESG SANIT OCRE C/ANEL 200X150	un	1,00	25,01	32,51	25,01	32,51
114	SELIM COLETOR DE ESG SANIT OCRE C/ANEL 300X150	un	1,00	26,58	34,55	26,58	34,55
115	SELIM DE BARRO VITRIFICADO DE (384) 6" X (256) 4" 90 GRAUS	un	241,00	11,80	15,34	2.843,80	3.696,94
116	SELIM DE BARRO VITRIFICADO DE (384) 6" X (384) 6" 90 GRAUS	un	24,00	12,23	15,90	293,52	381,60
117	TE 90 COM BOLSAS DE JE DN50 X 50(DE 60MM X 60MM)	un	2,00	8,78	11,41	17,56	22,82
118	TE 90 SOLDAVEL DE 1"	un	60,00	1,26	1,64	75,60	98,40
119	TE DE SERVICO INTEGRADO ARTICULADO 110MM PVC X 20MM	un	90,00	45,42	59,05	4.087,80	5.314,50
120	TE DE SERVICO INTEGRADO ARTICULADO 50/60MM PVC X 20MM	un	709,00	25,90	33,67	18.363,10	23.872,03
121	TE DE SERVICO INTEGRADO ARTICULADO 63MM PEAD X 20MM	un	6,00	34,24	44,51	205,44	267,06
122	TE DE SERVICO INTEGRADO ARTICULADO 75/85MM PVX X 20MM	un	168,00	44,79	58,23	7.524,72	9.782,64
123	TUBETE DE 1"	un	1,00	11,00	14,30	11,00	14,30
124	TUBETE DE 1/2" CURTO	un	3.042,00	1,75	2,28	5.323,50	6.935,76
125	TUBETE DE 1/2" LONGO	un	1.408,00	5,75	7,48	8.096,00	10.531,84
126	TUBETE DE 3/4" (CURTO)	un	11,00	3,64	4,73	40,04	52,03
127	TUBETE DE 3/4" LONGO	un	11,00	4,60	5,98	50,60	65,78
128	TUBO C/ PONTA E BOLSA PVC JE CL-15 DN 50(DE 60MM)	m	7,00	5,05	6,57	35,35	45,99
129	TUBO DE PVC SOLDAVEL DE 1"	m	119,00	2,87	3,73	341,53	443,87
130	TUBO DE PVC SOLDAVEL DE 1/2"	m	190,00	1,11	1,44	210,90	273,60
131	TUBO DE PVC SOLDAVEL DE 3/4"	m	72,00	1,58	2,05	113,76	147,60
132	TUBO POLIETILENO 20MM (AZUL)	m	9.820,00	1,45	1,89	14.239,00	18.559,80
133	TUBO PVC OCRE JE COLETOR SANITARIO DN 100MM	m	1.849,00	7,22	9,39	13.349,78	17.362,11
134	TUBO PVC OCRE JE COLETOR SANITARIO DN 150MM	m	100,00	15,63	20,32	1.563,00	2.032,00
135	UNIAO P/ POLIETILENO 20MM - 1,0 MPA	un	100,00	2,65	3,45	265,00	345,00
TOTAL GERAL						1.104.873,68	1.436.434,95